



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROCESSO Nº 0002419-97.2023.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – COORDENAÇÃO GERAL DE COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL

ASSUNTO: DECISÃO JUDICIAL 5ª VARA FEDERAL CÍVEL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DF. PROCESSO Nº 1061398-42.2023.4.01.3400. DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DE HUSSEIN MOUNIR MOUZANNAR, ALI HUSSEIN ABDALLAH, ABDALLAH SALMAN e FAROUK ABDUL HAY OMAIRI, com base nos arts. 19 c/c 14 da Lei 13.810/2019.

DESTINATÁRIOS: TODAS AS UNIDADES JUDICIAIS DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO TJPA.

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº081/2023-CGJ

EMENTA: DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. REGISTRO PÚBLICO DE PESSOAS E ENTIDADES LIGADAS A ATOS DE TERRORISMO E SEU FINANCIAMENTO. AMPLA DIVULGAÇÃO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO. DILIGÊNCIAS JUNTO A SECRETARIA DE INFORMÁTICA TJPA.

Trata-se de **Ofício-Circular nº 2/2023/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ** subscrito por Andre Zaca Furquin, Coordenador Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal, divulgando “... *decisão judicial proferida pela 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal no âmbito do PROCESSO: 1061398-42.2023.4.01.3400 ajuizada pela UNIÃO com pedido de decretação da indisponibilidade de bens de HUSSEIN MOUNIR MOUZANNAR, ALI HUSSEIN ABDALLAH, ABDALLAH SALMAN e FAROUK ABDUL HAY OMAIRI, com base nos arts. 19 c/c 14 da Lei 13.810/2019, tendo em vista pedido oriundo do Governo da Argentina, apontando tratar-se de pessoas incluídas no REGISTRO PÚBLICO DE PESSOAS E ENTIDADES LIGADAS A ATOS DE TERRORISMO E SEU FINANCIAMENTO daquele país.*”

Na sequência, solicitou a confirmação do recebimento pelo endereço eletrônico repatriação.drci@mj.gov.br , para o qual deveriam ser enviados os resultados das medidas executadas.

É o breve relato.

Diante do exposto, **SOLICITE-SE à SECRETARIA DE INFORMÁTICA que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se existem registros de demandas judiciais envolvendo HUSSEIN MOUNIR MOUZANNAR, ALI HUSSEIN ABDALLAH, ABDALLAH SALMAN e FAROUK ABDUL HAY OMAIRI, em trâmite nos sistemas eletrônicos deste Tribunal de Justiça.**

Para fins de ampla divulgação, **serve a presente decisão como ofício circular a todos os**



juízos do 1º Grau de Jurisdição deste TJPA, os quais, caso identifique demandas envolvendo HUSSEIN MOUNIR MOUZANNAR, ALI HUSSEIN ABDALLAH, ABDALLAH SALMAN e FAROUK ABDUL HAY OMAIRI, especialmente no que se refere a bens, valores e direitos de posse ou propriedade e de todos os demais direitos, reais ou pessoais, localizados em território nacional, proceda a comunicação das medidas executadas imediatamente ao Ministério da Justiça, por meio do endereço repatriação.drci@mj.gov.br .
Feita a expedição do circular e envio por correio eletrônico das unidades judiciais, com publicação na página da Corregedoria-Geral de Justiça do Pará, proceda a confirmação do recebimento pelo endereço eletrônico repatriação.drci@mj.gov.br com envio de via da presente decisão.
Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Corregedora-Geral de Justiça, em exercício





Número: **0002419-97.2023.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **26/06/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Secretaria Nacional de Justiça (REQUERENTE)	
Corregedoria Geral de Justiça do Pará - TJPA (REQUERIDO)	
Husseis Moiuinir Mouzannar (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ali Husseis Abdallah (TERCEIRO INTERESSADO)	
Abdallah Salman (TERCEIRO INTERESSADO)	
Farouk Abdul hay Omairi (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3015005	26/06/2023 09:09	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
3015006	26/06/2023 09:09	e-mail	Documento de Comprovação
3015007	26/06/2023 09:09	1	Documento de Comprovação
3015008	26/06/2023 09:09	2	Documento de Comprovação
3028485	28/06/2023 13:38	Decisão	Decisão

(e-mail)- Comunicação de indisponibilidade de bens



URGENTE - decisão judicial de bloqueio de bens - LEI 13.810/19

MJ/Conselho de Segurança das Nações Unidas <csnu@mj.gov.br>

Sex, 23/06/2023 21:00

Para:ANAC <geam@anac.gov.br>;ANAC <gabinete@anac.gov.br>;ANATEL <ain@anatel.gov.br>;ANM <gabinete.dire@anm.gov.br>;ANOREG <anoregbr@anoregbr.org.br>;ANS <presidencia@ans.gov.br>;BACEN <csnu.indisponibilidade@bcb.gov.br>;BACEN - ASSE <assessoria.pld@bcb.gov.br>;CFC <cfc@cfc.org.br>;COAF <csnu@coaf.gov.br>;COFECON <cofecon@cofecon.org.br>;CVM <listas@cvm.gov.br>;CVM <lsilva@cvm.gov.br>;CVM <marcus@cvm.gov.br>;CVM <amiranda@cvm.gov.br>;DREI <drei@economia.gov.br>;PF <dcj.cgci@pf.gov.br>;PF <dcj.cgci.direx@pf.gov.br>;PREVIC <previc.gab@previc.gov.br>;RF <gabrfb.df@rfb.gov.br>

📎 2 anexos (93 KB)

Oficio_Circular_24637475.html; Decisao_24637468_DecisA_o_1.pdf;

Prezados,

Segue, em anexo, ofício desta unidade que comunica decisão judicial proferida pela 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal no âmbito do PROCESSO: 1061398-42.2023.4.01.3400 ajuizada pela UNIÃO com pedido de decretação da indisponibilidade de bens de HUSSEIN MOUNIR MOUZANNAR, ALI HUSSEIN ABDALLAH, ABDALLAH SALMAN e FAROUK ABDUL HAY OMAIRI, com base nos arts. 19 c/c 14 da Lei 13.810/2019, tendo em vista pedido oriundo do Governo da Argentina, apontando tratar-se de pessoas incluídas no REGISTRO PÚBLICO DE PESSOAS E ENTIDADES LIGADAS A ATOS DE TERRORISMO E SEU FINANCIAMENTO daquele país.

A decisão acima mencionada, que também segue anexa, deferiu o pedido e decretou a indisponibilidade de todos os bens, valores e direitos de posse ou propriedade e de todos os demais direitos, reais ou pessoais, localizados em território nacional, pertencentes a HUSSEIN MOUNIR MOUZANNAR, ALI HUSSEIN ABDALLAH, ABDALLAH SALMAN e FAROUK ABDUL HAY OMAIRI.

Solicita-se a confirmação do recebimento deste e-mail pelo endereço eletrônico repatriacao.drci@mj.gov.br, para o qual deverão ser enviados os resultados das medidas executadas.

Att.

André Zaca Furquim
Coordenador-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal





24637475



08099.006122/2023-74



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional
Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2/2023/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Aos Pontos Focais dos órgãos públicos mencionados na Lei nº 13.810/19

Assunto: Decisão judicial de bloqueio de bens - **URGENTE**

Prezados Senhores,

1. A fim de que sejam cumpridas as medidas previstas a seu órgão pela Lei nº 13.810/19, transmite-se a decisão judicial proferida pela 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal no âmbito do PROCESSO: 1061398-42.2023.4.01.3400 ajuizada pela UNIÃO com pedido de decretação da indisponibilidade de bens de HUSSEIN MOUNIR MOUZANNAR, ALI HUSSEIN ABDALLAH, ABDALLAH SALMAN e FAROUK ABDUL HAY OMAIRI, com base nos arts. 19 c/c 14 da Lei 13.810/2019, tendo em vista pedido oriundo do Governo da Argentina, apontando tratar-se de pessoas incluídas no REGISTRO PÚBLICO DE PESSOAS E ENTIDADES LIGADAS A ATOS DE TERRORISMO E SEU FINANCIAMENTO daquele país.
 2. A decisão acima mencionada deferiu o pedido e decretou a a indisponibilidade de todos os bens, valores e direitos de posse ou propriedade e de todos os demais direitos, reais ou pessoais, localizados em território nacional, pertencentes a HUSSEIN MOUNIR MOUZANNAR, ALI HUSSEIN ABDALLAH, ABDALLAH SALMAN e FAROUK ABDUL HAY OMAIRI.
 3. Solicita-se a confirmação do recebimento deste e-mail pelo endereço eletrônico repatriacao.drci@mj.gov.br, para o qual deverão ser enviados os resultados das medidas executadas.
 4. Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Zaca Furquim, Coordenador(a)-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal**, em 23/06/2023, às 20:55, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **24637475** e o código CRC **6B8FE77B**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08099.006122/2023-74

SEI nº 24637475

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9936 - <https://www.justica.gov.br>
Para responder, acesse <https://sei.protocolo.mj.gov.br>





Justiça Federal da 1ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

23/1

Número: **1061398-42.2023.4.01.3400**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **23/06/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Auxílio Direto**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIÃO FEDERAL (AUTOR)		NEREIDA DE LIMA DEL AGUILA (ADVOGADO)	
Em segredo de justiça (REU)			
Em segredo de justiça (REU)			
Em segredo de justiça (REU)			
Em segredo de justiça (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16803 27476	23/06/2023 17:43	Decisão	Decisão





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
5ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1061398-42.2023.4.01.3400

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

REPRESENTANTES POLO ATIVO: Advogado do(a) AUTOR: NEREIDA DE LIMA DEL AGUILA - DF12924

POLO PASSIVO: REU: Em segredo de justiça e outros (3)

REPRESENTANTES POLO PASSIVO:

DECISÃO

Trata-se de ação ajuizada pela UNIÃO com pedido de decretação da indisponibilidade de bens de HUSSEIN MOUNIR MOUZANNAR, ALI HUSSEIN ABDALLAH, ABDALLAH SALMAN e FAROUK ABDUL HAY OMAIRI, com base nos arts. 19 c/c 14 da Lei 13.810/2019, tendo em vista pedido oriundo do Governo da Argentina, apontando tratar-se de pessoas incluídas no REGISTRO PÚBLICO DE PESSOAS E ENTIDADES LIGADAS A ATOS DE TERRORISMO E SEU FINANCIAMENTO daquele país.

Decido.

Inicialmente registro que o caso suscita dúvida de se o processamento do presente pedido de indisponibilidade de bens seria da competência do juízo cível ou criminal.

Em prol da competência criminal, existe o fato de que os requeridos são acusados e estão sendo processados por crimes na Argentina.

O próprio ofício do Ministério da Justiça e Segurança Pública dirigido à Advocacia-Geral da União tem origem na Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal e aponta como assunto "Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal Argentina/Brasil".

Não obstante, o bloqueio que se pede seja feito no Brasil não teve origem em



Na obstante, o bloqueio que se pede seja feito no Brasil não teve origem em decisão de juízo criminal argentino, mas bloqueio administrativo, feito pela Unidade de Informação Financeira daquele país, ainda que em decorrência de pedido do Ministério Público com atuação em juízo criminal.

Assim, sem prejuízo de eventual reexame da matéria, aceito a competência para o processamento do pedido.

Passo, efetivamente a decidir.

No caso, não é o caso de decisão de se é ou não o caso de bloquear-se os bens dos requeridos. Trata-se de cooperação internacional para efetivação de decisões de autoridades estrangeiras, para dar efetividade em território brasileiro das referidas decisões.

No caso, a cooperação internacional tem base na Lei 13.810, de 8 de março de 2019, em especial no seu art. 18:

Art. 18. A União poderá ingressar com auxílio direto judicial para indisponibilidade de ativos, a requerimento de autoridade central estrangeira, de modo a assegurar o resultado de investigações administrativas ou criminais e ações em curso em jurisdição estrangeira em face de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

§ 1º O Ministério da Justiça e Segurança Pública, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores, verificará, sem demora, se o requerimento de indisponibilidade de ativos formulado por autoridade central estrangeira está de acordo com os princípios legais aplicáveis e apresenta fundamentos objetivos para o seu atendimento.

§ 2º Verificado que o requerimento da autoridade central estrangeira está de acordo com os princípios legais aplicáveis e apresenta fundamentos objetivos para o seu atendimento, o Ministério da Justiça e Segurança Pública encaminhará, sem demora, o requerimento à Advocacia-Geral da União, para que promova, sem demora, o auxílio direto judicial, se houver elementos que demonstrem a existência, na República Federativa do Brasil, de ativos sujeitos à medida de indisponibilidade.

No caso, houve uma decisão da UNIDAD DE INFORMACIÓN FINANCIERA argentina (ID. 1680075652 e 1680075658) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública verificou que estariam presentes os requisitos objetivos para o bloqueio, conforme ofício de ID. 1680075678.

Por outro lado, haveria ativos a serem bloqueados no Brasil, notadamente financeiros, como demonstra o extrato disponibilizado pelo COAF (ID. 1680075674).

Ante o exposto, defiro o pedido para decretar a indisponibilidade de todos os bens, valores e direitos de posse ou propriedade e de todos os demais direitos, reais ou pessoais, localizados em território nacional, pertencentes a HUSSEIN MOUNIR MOUZANNAR, ALI HUSSEIN ABDALLAH, ABDALLAH SALMAN e FAROUK ABDUL HAY OMAIRI.

Determino o registro da indisponibilidade no SISBAJUD, RENAJUD e na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens.

E relação aos ofícios requeridos para órgãos públicos, a comunicação deverá



ser feita pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, na forma prevista no art. 10, I, e § 1º, da Lei 13.810/2019 e art. 4º, I, da Lei 9.825/2019, que atribui esse encargo ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, podendo o mesmo enviar aos órgãos cópia da presente decisão.

Citem-se os requeridos para, querendo, impugnam a presente decisão no prazo de 15 dias, na forma do art. 15 da Lei 13.810/2019.

Defiro a tramitação do feito em segredo de justiça.

Intime-se o Ministério Público Federal.

Cumpra-se, com urgência.

Intimem-se.

Brasília, 23 de junho de 2023

PAULO RICARDO DE SOUZA CRUZ
Juiz Federal da 5ª Vara





Assinado eletronicamente por: PAULO RICARDO DE SOUZA CRUZ - 23/06/2023 17:43:59
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062317415796900001663592143>
Número do documento: 23062317415796900001663592143

Num. 168



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 26/06/2023 09:08:25
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062609082566900000002835958>
Número do documento: 23062609082566900000002835958

26/06/2023 08:54

Num. 3015008 - Pág. 5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0002419-97.2023.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – COORDENAÇÃO GERAL DE COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL

ASSUNTO: DECISÃO JUDICIAL 5ª VARA FEDERAL CÍVEL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DF. PROCESSO Nº 1061398-42.2023.4.01.3400. DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DE HUSSEIN MOUNIR MOUZANNAR, ALI HUSSEIN ABDALLAH, ABDALLAH SALMAN e FAROUK ABDUL HAY OMAIRI, com base nos arts. 19 c/c 14 da Lei 13.810/2019.

DESTINATÁRIOS: TODAS AS UNIDADES JUDICIAIS DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO TJPA.

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº081/2023-CGJ

EMENTA: DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. REGISTRO PÚBLICO DE PESSOAS E ENTIDADES LIGADAS A ATOS DE TERRORISMO E SEU FINANCIAMENTO. AMPLA DIVULGAÇÃO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO. DILIGÊNCIAS JUNTO A SECRETARIA DE INFORMÁTICA TJPA.

Trata-se de **Ofício-Circular nº 2/2023/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ** subscrito por Andre Zaca Furquin, Coordenador Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal, divulgando “... *decisão judicial proferida pela 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal no âmbito do PROCESSO: 1061398-42.2023.4.01.3400 ajuizada pela UNIÃO com pedido de decretação da indisponibilidade de bens de HUSSEIN MOUNIR MOUZANNAR, ALI HUSSEIN ABDALLAH, ABDALLAH SALMAN e FAROUK ABDUL HAY OMAIRI, com base nos arts. 19 c/c 14 da Lei 13.810/2019, tendo em vista pedido oriundo do Governo da Argentina, apontando tratar-se de pessoas incluídas no REGISTRO PÚBLICO DE PESSOAS E ENTIDADES LIGADAS A ATOS DE TERRORISMO E SEU FINANCIAMENTO daquele país.*”

Na sequência, solicitou a confirmação do recebimento pelo endereço eletrônico repatriacao.drci@mj.gov.br , para o qual deveriam ser enviados os resultados das medidas executadas.

É o breve relato.

Diante do exposto, **SOLICITE-SE à SECRETARIA DE INFORMÁTICA que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se existem registros de demandas judiciais envolvendo HUSSEIN MOUNIR MOUZANNAR, ALI HUSSEIN ABDALLAH, ABDALLAH SALMAN e FAROUK ABDUL HAY OMAIRI, em trâmite nos sistemas eletrônicos deste Tribunal de Justiça.**

Para fins de ampla divulgação, **serve a presente decisão como ofício circular a todos os**



juízos do 1º Grau de Jurisdição deste TJPA, os quais, caso identifique demandas envolvendo HUSSEIN MOUNIR MOUZANNAR, ALI HUSSEIN ABDALLAH, ABDALLAH SALMAN e FAROUK ABDUL HAY OMAIRI, especialmente no que se refere a bens, valores e direitos de posse ou propriedade e de todos os demais direitos, reais ou pessoais, localizados em território nacional, proceda a comunicação das medidas executadas imediatamente ao Ministério da Justiça, por meio do endereço repatriação.drci@mj.gov.br . Feita a expedição do circular e envio por correio eletrônico das unidades judiciais, com publicação na página da Corregedoria-Geral de Justiça do Pará, proceda a confirmação do recebimento pelo endereço eletrônico repatriação.drci@mj.gov.br com envio de via da presente decisão. Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

